

CONTRATO

Contrato nº 0012/2020- SESEP
Processo nº P1.000.2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL,
 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
 PÚBLICOS E A EMPRESA CASABLANCA RENT A CAR LTDA,
 ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 11972587/SSP-CE, CPF sob o nº 324.074.593-34 residente e domiciliado em Sobral-Ce, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASABLANCA RENT A CAR LTDA**, com sede na AV. Engenheiro Alberto Sá, nº 1315, Bairro Papicu, CEP:60.175-971, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Roberto Teixeira Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 94002119259, e do CPF nº 630.632.713-49, residente e domiciliada na Rua José Coronel Aurélio Câmara, nº 703, Bairro Dunas, CEP: 60.181-510, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, através de diária sob demanda, cujos preços estão registrados em ata Lote nº 01, item 04, em Anexo, para suprir as necessidades administrativas e dos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo Municipal de Fortaleza.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DIÁRIA	QUANTIDADE VEÍCULO SOLICITADOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	Econômico com ar SC – com as seguintes características: Automóvel tipo passeio, com 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, rádio AM/FM, motor com o mínimo de 1.000 cilindradas e 75CV, bicombustível, sem condutor, com no máximo 1 (um) ano de fabricação.	01	08	R\$ 17.472,00	R\$ 209.664,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, nos limites da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 - A Ata de Registro de Preços é o instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do registro.

3.2 - Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade do Contrato, a Secretaria de Serviços Públicos, não será obrigado a utilizar os serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo valer-se de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS.

4.1 - Os preços ofertados pela contratada estão de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório e são os descritos no mapa de preços anexado ao presente contrato.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital. O preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante da proposta apresentada pela empresa Contratada, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS.

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

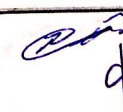
- a. Fato do príncipe;
- b. Força maior;
- c. Caso fortuito;
- d. Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
- e. Tabelamento oficial.

5.2 - Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

5.3 - Para a revisão, aplicar-se-á a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.

6.1 - Os veículos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua solicitação, na sede



da Contratante ou no local que esta determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

- 7.1 - Todo pagamento será efetuado de acordo com a Fonte de Recurso, com o Projeto /Atividade e com o Elemento de Despesas das dotações orçamentárias da Contratante.
- 7.2 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, de Empenho e das Provas de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Provas de Regularidade com a Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.3 - As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quais sejam: 27.01.04.122.0431.2.351.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 8.1 - A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.
- 8.2 - Os veículos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua solicitação.
- 8.3 - Os veículos utilizados para deslocamento dentro da área metropolitana através de locação diária, terão franquia total de quilometragem.
- 8.4 - Os veículos utilizados para deslocamento dentro da área metropolitana através de locação mensal terão franquia de 5.000 km/mês.
- 8.5 - Os veículos utilizados para deslocamento intermunicipal ou interestadual através de locação diária terão franquia de 150 km/dia.
- 8.6 - Pelo Km excedente será cobrado o valor correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da diária.
- 8.7 - Os veículos locados deverão contemplar:
- a) Cobertura por seguro total, abrangendo (incêndio, roubo ou acidente)
 - b) Documentação legal perante os órgãos de trânsito. c) Bom estado de funcionamento, limpeza e conservação.
 - d) Substituição dos veículos em caso de falha mecânica natural e de qualquer tipo de sinistro, tais como incêndio, roubo ou acidente, em tempo hábil, não comprometendo o serviço a ser executado. e) Condutors com habilitação comprovada para a categoria correspondente ao veículo.
 - f) O Pagamento do IPVA e licenciamento será da responsabilidade da fornecedora/contratada.
 - g) O Pagamento da(s) multa(s) será da responsabilidade da fornecedora/contratada, quando o veículo for fornecido com condutor.
- 8.8 - O valor mensal a ser faturado será o produto da multiplicação das diárias efetivamente utilizadas pelo valor unitário proposto.
- 8.9 - Quando houver a necessidade de locação por um período ininterrupto de 30 (trinta) dias, sobre o

valor total mensal incidirá um desconto de 30% (trinta por cento).

8.10 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante por memorando, ofício, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar a data, o valor unitário do Km, o destino e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 - A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o órgão contratante, o veículo que vier a ser recusado ou apresentar algum defeito mecânico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1 - A contratação dos serviços objeto do contrato será autorizada pelo titular da Câmara Municipal de Fortaleza ou por quem aquele delegar competência.

10.2 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1 - É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato;

11.2 - O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

11.3 - A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

12.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.

13.1 - Em caso de inexecução total ou parcial da prestação do serviço contratado ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa e contraditório, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto;

b. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer

hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade;
c. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.


12.1.1 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às contratadas, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

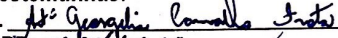
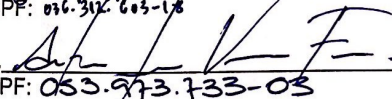
14.1 - Fica eleito o foro privativo dos feitos da Fazenda Pública da Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de JULHO de 2020.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS
CONTRATANTE


ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
CPF: 630.632.713-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF: 036.312.603-18
2. 
CPF: 050.973.733-03

Visto:


DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da SESEP
OAB/CE n° 26.899